



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.998/

"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES VISUAIS DE POÇOS DE CALDAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 178/99, localizada no loteamento Residencial Paineiras, com 2.016,31 m² (dois mil, dezesseis metros e trinta e um centímetros quadrados) e assim descrita:

"Tem início no ponto '1' localizado no alinhamento predial da Rua 4, em divisa com o lote 70 da quadra G, na coordenada E335410,07-N7589064,66; deste ponto segue, em divisas com o lote 70, 38,88m até o ponto '2' na coordenada E335447,77-N7589055,17; deste ponto, defletindo-se à direita, segue, em divisas com a Área Verde II., 32,47m até o ponto '3' na coordenada E335456,85-N7589023,99; deste ponto, defletindo-se à direita, segue, em divisas com a Área Verde II., 11,11m até o ponto '4' na coordenada E335454,17-N7589013,20; deste ponto, defletindo-se à direita, segue, em divisas com propriedade de Margarida Bernardo, 55,42m até o ponto '5' na coordenada E335399,79-N7589023,90; deste ponto, defletindo-se à direita, segue, pelo alinhamento predial da Rua 4, 42,03m até o ponto '1', início e final desta descrição."

ART. 2º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, a doar a área descrita no artigo anterior, avaliada em R\$ 60.489,30 (sessenta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos), à Associação de Assistência aos Deficientes Visuais de Poços de Caldas, entidade declarada de utilidade pública pela lei nº 3.498, de 24 de abril de 1984.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Lei nº 6.998 - fls. 2

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação de que trata este artigo tem por finalidade a construção, pela Associação, de sua sede social, contemplando espaços para a instalação da Escola Municipal Helen Keller e atendimento das necessidades de apoio aos deficientes visuais, o que deverá ocorrer no prazo de 3 (três) anos.

ART. 3º - A doação será cancelada:

- a) se, no prazo de 18 (dezoito) meses, as obras previstas não tiverem sido iniciadas;
- b) se, no prazo de 5 (cinco) anos, as obras não tiverem sido concluídas;
- c) se houver, a qualquer tempo, desvirtuamento da finalidade da concessão, nos termos do parágrafo único do artigo 2º, revertendo o imóvel ao Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem qualquer indenização à entidade donatária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, a Prefeitura deverá notificar a entidade para devolver a área no prazo de 30 (trinta) dias.

ART. 4º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração providenciar os atos necessários à formalização desta lei.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE AGOSTO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2258, de 27/08 /99.